

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 28 DE ABRIL DE 2016 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo e Marco Antônio de Farias.

Ausente, justificadamente, o Ministro William de Oliveira Barros.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO Nº 152-13.2014.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ANDREZA DE ALMEIDA PEREIRA LOVATO, 3º Sgt Mar, do crime previsto no art. 195 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 08/09/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença do Juízo **a quo** que absolveu a 3º Sgt ANDREZA DE ALMEIDA PEREIRA LOVATO, do crime previsto no art. 195 do Código Penal Militar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Mário Sérgio Marques Soares, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

**APELAÇÃO Nº 40-44.2015.7.04.0004 - MG** - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** RUAN FABIANO BAMBINO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 24/09/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu das matérias suscitadas pela Defensoria Pública da União, em preliminar, por ocasião da colocação do processo em mesa, de descumprimento do art. 79 do CPPM; de falta de condição de procedibilidade e/ou prosseguibilidade tendo em vista o licenciamento do ex-Sd Ex RUAN FABIANO BAMBINO; e de ausência de laudo definitivo e conclusivo para a substância apreendida. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, apenas para excluir das condições do **sursis**, a alínea "a" do art. 626 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal, de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

(continuação da Ata da 28ª Sessão de Julgamento, em 28 de abril de 2016)

**APELAÇÃO Nº 107-64.2014.7.03.0103 - RS** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de WELERSON GONÇALVES DOS SANTOS, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 240, c/c o art. 80, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 13/08/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença, condenar o ex-Sd Ex WELERSON GONÇALVES DOS SANTOS à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena, na forma do art. 84 do referido Estatuto, pelo prazo de 02 anos, delegando a realização da audiência admonitória ao Juízo de Execução, com o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto para o cumprimento da reprimenda, de acordo com o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham inalterada a Sentença absolutória recorrida, por seus jurídicos fundamentos. O Ministro Revisor fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Mário Sérgio Marques Soares, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 55-83.2016.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **RECORRENTE**: CELIO DANTAS LINS FILHO, ex-Sd Aer. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 7ª CJM, de 15/02/2016, proferida nos autos do Processo de Execução Penal nº 14-24.2013.7.07.0007, que deixou de declarar a extinção da punibilidade pelo indulto em favor do Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantendo a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 152-85.2015.7.01.0201 - RJ** - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 28/10/2015, proferida nos autos do APF nº 152-85.2015.7.01.0201, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de CANDIDO FELIPE DE OLIVEIRA DUTRA, Civil, como incurso nos arts. 177, 299 e 301, na forma do art. 79, todos do CPM. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 28/10/2015, reconhecer a competência desta Justiça especializada para processar e julgar o feito, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o seu regular processamento. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso e mantinha inalterada a Decisão hostilizada e fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 54-98.2016.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE**: LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS BEZERRA, ex-Sd Ex. **RECORRIDA**: A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 12/02/2016, proferida nos autos de Processo de Execução Penal nº 167-28.2011.7.07.0007, que deixou de declarar a extinção da punibilidade pelo indulto em favor do Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso, para confirmar a decisão proferida, em 12 de fevereiro de 2016, pela Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, nos autos de Execução de Sentença, referente à Ação Penal Militar nº 167-28.2011.7.07.0007,

(continuação da Ata da 28ª Sessão de Julgamento, em 28 de abril de 2016)

ocasião em que foi indeferido pedido de concessão do indulto, à luz do Decreto nº 8.615, de 23 de dezembro de 2015, requerido em favor do ex-Sd Ex LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS BEZERRA.

**APELAÇÃO Nº 197-73.2012.7.12.0012 - AM** - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ALEXANDRE BUENO CAVALCANTE, ex-1º Ten Temp Ex, do crime previsto no art. 204 do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 26/03/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, após o voto do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator), que, negava provimento ao Apelo ministerial, e matinha na íntegra a Sentença hostilizada. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ALVARO LUIZ PINTO, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES aguardam o retorno de vista.

**APELAÇÃO Nº 106-05.2014.7.09.0009 - MS** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE**: ROBERTO GIMENEZ SILVA JUNIOR, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 04/12/2015. Adv. Defensoria Pública da União

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo da defesa, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) dava provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para, reformando a Sentença **a quo**, absolver o ex-Sd Ex ROBERTO GIMENEZ SILVA do crime tipificado no artigo 290 do CPM, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Relator para Acórdão Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS (Revisor). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

**EMBARGOS (2) Nº 114-16.2013.7.09.0009 - DF** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **EMBARGANTE**: ARTHUR MARIO GARCIA DA SILVA, ex-Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08/04/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 114-16.2013.7.09.0009. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, para manter íntegro o Acórdão recorrido. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra, proferida na Apelação nº 114-16.2013.7.09.0009. O Ministro Revisor fará voto vencido. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 65-68.2014.7.08.0008 - PA** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **APELANTE**: RAIMUNDO NASCIMENTO FERREIRA, Civil, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 251, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o

(continuação da Ata da 28ª Sessão de Julgamento, em 28 de abril de 2016)

direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 28/09/2015. Advs. Drs. Marco Apolo Santana Leão e Antônio Alberto da Costa Pimentel.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantida a condenação, reduzir a pena imposta ao Civil RAIMUNDO NASCIMENTO FERREIRA para 08 meses de detenção, como incurso no art. 251, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, mantendo o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 20-65.2015.7.03.0203 - RS** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** IGOR MARCELO MACIEL PINTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 08/07/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade por violação do devido processo legal (art. 400 do CPP). **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso da Defesa, para manter inalterada a Sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 5-98.2015.7.10.0010 - CE** - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 10/09/2015, que julgou extinta, sem resolução de mérito, a Ação Penal Militar nº 5-98.2015.7.10.0010 referente a ALEX SILVA DE SOUSA, ex-Sd Ex. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, de ofício, julgou prejudicado o Apelo ministerial, em virtude da ausência da condição de procedibilidade da Ação Penal Militar nº 5-98.2015.7.10.0010, referente ao Sd Ex ALEX SILVA DE SOUSA, determinando, em definitivo, o arquivamento dos autos sem renovação, com base no art. 470, c/c os artigos 467, alíneas "c" e "i", 468, alínea "c", e 500, inciso II, todos do Código de Processo Penal Militar. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h30.

Processos em mesa:

- 1 - Embargos - 16-14.2008.7.12.0012 (JBF/MVS) AP Adv. CALIRIA MAIA HAYEK, DPU, FREDERICO GUSTAVO TÁVORA, FÁBIO ALVES BARBOSA, JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, RAFAEL ROCHA DE SÁ PEIXOTO, SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, VALDEIR DA ROCHA FALCÃO e VALDICLEY DA SILVA VERAS
- 2 - Apelação - 10-30.2015.7.03.0103 (JBF/LMG) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 3 - Habeas Corpus - 42-03.2016.7.00.0000 (CAS) AUD6aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 49-27.2015.7.03.0103 (LMG/JBF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 5 - Correição Parcial - 26-38.2016.7.03.0203 (LMG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 6 - Agravo Regimental - 26-07.2015.7.09.0009 (ALP) AP Adv. DPU
- 7 - Apelação - 32-74.2015.7.07.0007 (OSB/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 8 - Embargos - 42-48.2014.7.04.0004 (MEG/MVS) AP Adv. DPU
- 9 - Embargos - 51-24.2014.7.10.0010 (MEG/CNS) AP Adv. DPU
- 10 - Apelação - 200-78.2014.7.01.0201 (LCM/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 11 - Recurso em Sentido Estrito - 99-86.2015.7.01.0401 (CNS) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 127-09.2014.7.11.0111 (JCF/LCM) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 128-63.2014.7.09.0009 (LCM/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 28ª Sessão de Julgamento, em 28 de abril de 2016)

- 14 - Apelação - 55-20.2015.7.07.0007 (JCF/MVS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 173-45.2012.7.12.0012 (AVO/MVS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 43-62.2015.7.11.0211 (JBF/CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 17 - Embargos - 109-76.2014.7.11.0211 (AVO/CNS) AP Adv. DPU
- 18 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 19 - Apelação - 119-66.2013.7.01.0201 (MEG/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 192-09.2011.7.01.0201 (JPC/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU e PATRICIA S. VIVIANI
- 21 - Apelação - 91-62.2015.7.07.0007 (LCM/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 112-20.2012.7.11.0011 (LCM/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. HELENA GUERREIRO SILVA CAVALCANTI SIQUEIRA e JORGE FERREIRA VIANNA
- 23 - Apelação - 32-33.2015.7.11.0211 (CNS/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 41-91.2007.7.11.0011 (JPC/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA, DPU, SHAYLA B. FERREIRA e VANESSA G. BRANDÃO SILVA
- 25 - Recurso em Sentido Estrito - 196-86.2015.7.01.0401 (AVO) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 26 - Embargos - 142-12.2013.7.11.0111 (JBF/CAS) AP Adv. DPU
- 27 - Embargos - 71-13.2014.7.03.0203 (LCM/AVO) AP Adv. DPU
- 28 - Apelação - 56-35.2014.7.03.0303 (LMG/AVO) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 40-78.2014.7.04.0004 (OSB/MEG) RSE Adv. DPU
- 30 - Apelação - 154-80.2014.7.11.0211 (CAS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 61-08.2014.7.02.0102 (ALP/MEG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 64-50.2013.7.07.0007 (JPC/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 21-26.2014.7.12.0012 (JBF/CNS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 34 - Recurso em Sentido Estrito - 126-69.2015.7.01.0401 (ALP) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 105-84.2013.7.08.0008 (OSB/MEG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 36 - Mandado de Segurança - 273-64.2015.7.00.0000 (MVS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 37 - Recurso em Sentido Estrito - 246-12.2015.7.12.0012 (JPC) AUD12aCJM Adv. DPU
- 38 - Apelação - 20-42.2012.7.11.0011 (MVS/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA e FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES
- 39 - Apelação - 82-40.2015.7.09.0009 (AVO/JPC) AUD9aCJM Adv. DPU
- 40 - Apelação - 33-33.2014.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 41 - Apelação - 230-50.2013.7.01.0201 (MEG/LCM) 2aAUD1aCJM Adv. AGOSTINHO CAMPOS e DPU
- 42 - Mandado de Segurança - 35-11.2016.7.00.0000 (JPC) EMBDEC Adv. DPU
- 43 - Apelação - 131-46.2014.7.11.0111 (MVS/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 44 - Recurso em Sentido Estrito - 57-53.2016.7.07.0007 (MAF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 45 - Apelação - 164-49.2013.7.12.0012 (LMG/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 46 - Habeas Corpus - 37-78.2016.7.00.0000 (LMG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 47 - Apelação - 45-77.2014.7.08.0008 (JBF/JPC) AUD8aCJM Adv. DPU
- 48 - Recurso em Sentido Estrito - 189-06.2015.7.01.0301 (AVO) 3aAUD1aCJM Adv. ALDO RIGONI DE LOURENÇO e CELIA CRISTINA DE JESUS FALCÃO
- 49 - Embargos - 90-28.2014.7.03.0103 (JBF/LMG) AP Adv. DPU
- 50 - Recurso em Sentido Estrito - 144-54.2014.7.01.0101 (JCF) 1aAUD1aCJM
- 51 - Recurso em Sentido Estrito - 152-20.2015.7.07.0007 (CAS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 52 - Embargos - 164-68.2014.7.07.0007 (JPC/JBF) AP Adv. DPU
- 53 - Apelação - 24-90.2014.7.11.0211 (CNS/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 54 - Apelação - 28-37.2015.7.07.0007 (MEG/OSB) AUD7aCJM Adv. DPU
- 55 - Apelação - 73-18.2015.7.01.0101 (MEG/JPC) 1aAUD1aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 03/05/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno